

**Proposta do Conselho de Administração referente ao Ponto nº3 da
Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL,
de 4 de fevereiro de 2025**

Considerando:

- a. Que, nos termos legais e estatutários, é da competência exclusiva da assembleia geral fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL** (doravante **CCAMB**);
- b. Que, nos termos do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos da assembleia geral de 4 de fevereiro de 2025, foram eleitos os titulares dos órgãos sociais para o triénio **2025 - 2027**;
- c. Que é cada vez maior a complexidade, a exigência e a responsabilidade do exercício dos cargos sociais.

O Conselho de Administração apresenta a seguinte:

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DOS
ÓRGÃOS SOCIAIS DA CCAMB PARA O TRIÉNIO 2025 – 2027**

1. Mesa da Assembleia Geral.

1.1. Remuneração.

1.1.1. Presidente da Mesa da Assembleia Geral: A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral consiste em remuneração fixa correspondente ao pagamento de uma senha de presença, no montante ílquido de **€500,00 (quinhentos Euros) por cada presença** nas assembleias gerais; consigna-se que a assembleia geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente

sempre que para tal seja convocada, nos termos legais e estatutários em vigor.

1.1.2. Restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral: A remuneração dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral consiste em remuneração fixa correspondente ao pagamento de uma **senha de presença**, no montante líquido de **€400,00 (quatrocentos Euros) por cada presença** nas assembleias gerais; consigna-se que a assembleia geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos legais e estatutários em vigor.

1.2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral não têm direito a qualquer outro tipo de remuneração ou compensação.

2. Conselho de Administração.

2.1. Remuneração.

2.1.1. Presidente do Conselho de Administração: A remuneração da Presidente do Conselho de Administração consiste numa remuneração mensal fixa líquida correspondente a **3 vezes** o valor do **Nível 18** da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, paga **14 vezes por ano**.

2.1.2. Administrador Executivo: A remuneração do Administrador Executivo consiste numa remuneração mensal fixa líquida correspondente a **1,5 vezes** o valor do **Nível 18** da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, paga **14 vezes por ano**.

2.1.3. Administrador Não Executivo: A remuneração do Administrador Não Executivo consiste no pagamento de uma senha de presença, de valor fixo, no montante líquido de **€500,00 (quinhentos Euros) por presença**.

2.2. Despesas.

2.2.1. Os membros executivos do Conselho de Administração têm direito ao uso de cartões de crédito e/ou de débito para custear as despesas em que incorram no exercício das suas funções.

• **Sede**

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• **Agência**

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• **Agência**

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt

2.2.2. Sem prejuízo do disposto no **ponto 2.2.1.**, as despesas de representação realizadas por **qualquer membro do Conselho de Administração** ao serviço da **CCAMB** serão reembolsadas contra apresentação do respectivo comprovativo.

2.2.3. Os **membros executivos do Conselho de Administração** poderão dispor de viatura de serviço para as respectivas deslocações no exercício das suas funções.

2.2.4. Sem prejuízo do disposto no **ponto 2.2.3.**, as deslocações realizadas por **qualquer membro do Conselho de Administração** ao serviço da **CCAMB** serão reembolsadas, contra apresentação do respectivo comprovativo, nos seguintes termos:

- a. Se realizadas em **transporte público** ou em **viatura de aluguer**, pelo **respectivo custo**;
- b. Se realizadas em **viatura própria**, as deslocações serão pagas **ao quilómetro**, pelo **valor fixado para os Colaboradores da CCAMB** nos termos de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, **ou pelo valor fixado para os funcionários públicos**, consoante aquele que for **mais elevado**.

2.2.5. Os **membros do Conselho de Administração** podem ainda beneficiar de equipamentos informáticos e de meios de comunicação disponibilizados pela **CCAMB** para o cabal exercício das suas funções.

2.3. Para além dos montantes e meios supramencionados, os membros do Conselho de Administração não usufruem de qualquer outro tipo de remuneração, compensação ou benefício.

3. Conselho Fiscal.

3.1. Remuneração.

3.1.1. Presidente do Conselho Fiscal: A remuneração do **Presidente do Conselho Fiscal** consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida no valor de **€1.500,00 (mil e quinhentos Euros)**, paga **12 vezes por ano**.

3.1.2. Vogais do Conselho Fiscal: A remuneração dos **Vogais do Conselho Fiscal** consiste numa remuneração mensal fixa ilíquida no

• **Sede**

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• **Agência**

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• **Agência**

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt

valor de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta Euros), paga 12 vezes por ano

3.2. Despesas.

3.2.1. As despesas que qualquer membro do Conselho Fiscal realize justificadamente ao serviço da CCAMB serão reembolsadas contra apresentação do respectivo comprovativo.

3.2.2. As deslocações justificadamente realizadas por qualquer membro do Conselho Fiscal ao serviço da CCAMB serão reembolsadas, contra apresentação do respectivo comprovativo, nos seguintes termos:

- a. Se realizadas em transporte público ou em viatura de aluguer, pelo respectivo custo;
- b. Se realizadas em viatura própria, as deslocações serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAMB nos termos da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

3.3. Para além dos montantes e meios supramencionados, os membros do Conselho Fiscal não usufruem de qualquer outro tipo de remuneração, compensação ou benefício.

4. Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

4.1. A remuneração do ROC/SROC é fixada de acordo com as práticas do mercado e conforme definido no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

5. Atualizações.

5.1. As remunerações fixadas por referência a qualquer nível da tabela salarial da regulamentação coletiva de trabalho aplicável, são automaticamente atualizadas anualmente de acordo com a revisão do respectivo indexante.

• Sede

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sedel@ccambombarral.pt

• Agência

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• Agência

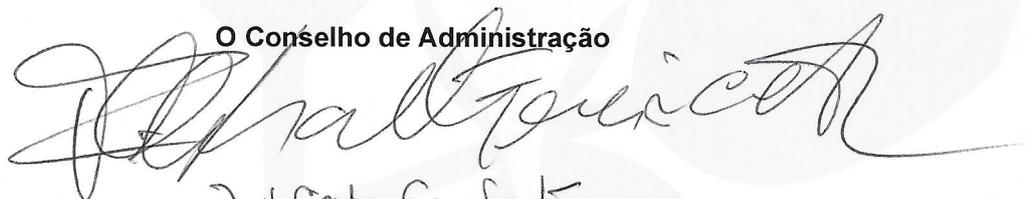
Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt

6. Vigência.

- 6.1.** As remunerações e demais condições anteriormente expostas aplicar-se-ão aos respectivos membros dos órgãos sociais a partir da data em que tomem posse.
- 6.2.** As remunerações e demais condições anteriormente expostas serão aplicáveis enquanto os respectivos membros dos órgãos sociais se mantiverem em funções, ainda que em gestão corrente, sem prejuízo das competências da assembleia geral nesta matéria.

Bombarral, 4 de fevereiro de 2025

O Conselho de Administração



Rui Carlos dos Santos

Nidideira

• Sede

Rua do Comércio, 53
2540-076 Bombarral
T. 262 604 222
sede@ccambombarral.pt

• Agência

Rua Principal, 1
2510-552 Olho Marinho
T. 262 969 969
olhomarinho@ccambombarral.pt

• Agência

Largo Fernão Pó, 2
2540-490 Pó
T. 262 969 899
po@ccambombarral.pt